



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação de serviço técnico profissional, visando a prestação de serviço para obter a condenação da União ao pagamento dos créditos indevidamente subtraídos, sendo tais serviços prestados de duas formas, de consultoria técnico-pericial e de assessoria técnico-contábil adiante especificadas.

II – OBJETO

Prestação dos serviços a serem executados e destinar-se-ão a obter a condenação da União ao pagamento das diferenças de FPM decorrentes da subtração dos valores dos programas subvencionados.

III – FINALIDADE

Os objetivos a serem atendidos são: Consultoria Técnico-Pericial: elaboração das notas técnicas necessárias à instrução argumentativa de todas as petições, na fase processual de conhecimento, aí incluídas a petição inicial e réplica, e, eventualmente, apelação, contrarrazões de apelação, recurso extraordinário e contrarrazões a recurso extraordinário; e

Assessoria Técnico-Contábil, envolvendo:

A elaboração de eventuais quesitos periciais originais que se façam necessários, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 465 do CPC;

A elaboração de eventuais quesitos periciais suplementares que se façam necessários, na forma do art. 469 do CPC;

A elaboração de eventual Parecer Técnico acerca de laudo pericial que venha a ser apresentado, consoante previsto no § 1º do art. 477 do CPC; A participação em audiência a que se refere o art. 361 do CPC, quando for o caso;

A elaboração de "pareceres ou documentos elucidativos" previstos no art. 510 do CPC, para promover a liquidação da sentença por arbitramento, se este for o caso;

A elaboração de petição inicial de abertura do "procedimento comum" para promover a liquidação da sentença, se este for o caso;

A elaboração de petição de cumprimento de sentença;

A elaboração de todos os laudos de cálculos e apresentação dos respectivos documentos comprobatórios, para efeitos de cumprimento e liquidação de sentença;

Defesa do município em caso de impugnação dos valores pela União; e

Petição de elaboração de ofícios requisitórios de precatórios, com especificação e atualização dos valores apurados e sentenciados.

IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

*de*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula segunda deste instrumento e na forma exigida para sua execução. Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao projeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.

Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

V – FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Yuri Marciel Francisco dos Santos**, portador do CPF 062.549.725-22, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato que será de até 12 (doze) meses, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários.

Pacatuba, 06 de Setembro de 2023.


SILESON SANTOS CAJÉ
Secretário Municipal de Finanças